



TRIBUNAL PLENO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N.º 053983/2016

NUMERAÇÃO ÚNICA 0008932-65.2016.8.10.0000

REQUERENTE: JOÃO PAULO ROCHA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Thiago Sereno Furtado (OAB/MA 10.512)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

Relator: Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DESPACHO

Trata-se de INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N.º 053983/2016.

Tendo em vista as inúmeras dúvidas encaminhadas, de diversas formas, ao meu gabinete, faço por bem, e respeitosamente, esclarecer aos colegas do judiciário maranhense o procedimento a ser cumprido no que se refere aos processos que envolvam as matérias afetas ao tema do IRDR sobre empréstimos consignados.

Didaticamente explicitarei o que se deve fazer, a saber:

1. Ler as duas decisões exaradas no processo;
2. Suspender todos os processos que envolvam os empréstimos consignados que estejam sob sua competência, até que se ultime o julgamento do mérito do presente IRDR pelo plenário do Tribunal de Justiça;
3. Após julgamento, deverão ser adotadas as teses estabilizadas pela jurisprudência da Corte Maranhense.

Esclareço, ainda, que embora tenhamos 1 (um) ano, pelo menos, para julgar o mérito do IRDR, estamos apenas aguardando as manifestações em prazo comum dos interessados, partes e *amicus curiae*, e em seguida estará aberto prazo para o Ministério Público manifestar-se como *custos legis*. Ato contínuo prepararei



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

meu voto, em um exíguo prazo, e pedirei pauta, para que possamos dar cabo a esse processo e assentar as teses a serem observadas.

Também esclareço aos colegas magistrados, que os processos suspensos sairão da sua responsabilidade administrativa, afastando-os da fatídica pressão feita pelo CNJ a nós.

Apenas para facilitar Vossos afazeres, colaciono modelo, que usei para declarar a suspensão de meus processos afetos aos temas do IRDR, diga-se de passagem: a suspensão é determinação do CPC/2015, e não deste relator, sou apenas um cumpridor do dever legal. A saber:

DESPACHO

Tendo em vista a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 53983/2016, em Sessão do Pleno ocorrida em 26 de julho de 2017, bem como a decisão que suspendeu todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado do Maranhão, em primeiro e segundo grau, além dos juizados especiais, afetados pelos temas propostos, divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 141/2017, disponibilizado em 09/08/2017 e publicado em 10/08/2017, DECLARO a suspensão do processamento da presente demanda, até o julgamento definitivo de mérito do IRDR *supra*.

Assim, devolvam-se os autos à Coordenadoria da Quarta Câmara Cível para que seja providenciado o sobrestamento do processo.

CUMPRASE.

Outrossim, determino seja este Despacho publicado no site do Tribunal para que ninguém venha alegar desconhecimento do procedimento a ser adotado, em seus processos, em vista do IRDR de que ora se cuida.

Com esta medida, estimo ter esclarecido as eventuais dúvidas e, de alguma forma, contribuído com os colegas magistrados.

São Luís (MA), 16 de agosto de 2017.


Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO
Relator